



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 221, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

"TORNA PÚBLICA A RETIFICAÇÃO DO EDITAL 215/2026 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2026."

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, que o Edital nº 215/2026 do Pregão Eletrônico nº 77/2026, fica retificado, na íntegra, passando a vigor nos seguintes termos:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL. PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Data da sessão: 30/10/2026

Horário: 09 HORAS

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 27/10/2026.

A sessão virtual do Pregão Eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br no dia 30 de outubro de 2026, 9h, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 55min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga leve (chassi-cabine) com carroceria metálica aberta, conforme especificações técnicas do Termo de Referência (Anexo I), para a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

3.DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.1.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CREDENCIAMENTO.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.8. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os itens 6 e 9.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], contado da solicitação do pregoeiro.

5.6. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, em momento posterior ao julgamento das propostas.

6. DA PROPOSTA.

6.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, incluindo a marca e modelo, bem como com a indicação do valor unitário e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6.2. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, conforme Anexo II.

6.3. A não inserção da PROPOSTA no sistema eletrônico contendo as ESPECIFICAÇÕES em conformidade com o solicitado no Termo de Referência do Anexo 01, seu respectivo VALOR, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO da licitante proponente face à ausência de informação suficiente para análise de aceitabilidade e classificação da proposta;

6.4. Será cancelado o item que mesmo após a etapa de lances, apresentar valor unitário superior ao estimado para a contratação.

6.6. Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.27. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

7.27.2. empresas brasileiras;

7.27.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.27.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.3. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.1. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.7. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falências e concordatas emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias, caso não tenha validade expressa no documento.

9.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. DOS RECURSOS.

10.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

10.4. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

10.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudica e homologa a licitação.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

13.1. O veículo automotor (incluindo a adaptação da carroceria) deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. O prazo será contado a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de

fabricação e quaisquer falhas nos materiais, componentes ou elementos construtivos. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, observando a periodicidade e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

13.2 As 03 (três) primeiras revisões preventivas programadas/obrigatórias deverão ser executadas por conta do contratado, sem qualquer ônus à Administração, englobando inclusive o fornecimento de óleos, filtros e mão de obra.

13.3. No período da garantia, fornecer assistência técnica do veículo, sendo que toda e qualquer despesa de transporte do veículo para manutenção será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, substituição de peças e demais custos necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do bem, correrão exclusivamente por conta da contratada.

13.5. A concessionária ou assistência técnica autorizada deverá estar localizada a uma distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Ivoti. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade do bem em caso de manutenção corretiva durante a garantia, evitando a paralisação prolongada dos serviços essenciais de manutenção viária, conforme detalhado no ETP.

13.6. O veículo zero km deverá ser entregue por meio de plataforma, guincho ou outro meio adequado, não sendo admitida quilometragem superior à necessária para o transporte de veículo novo entre o fabricante, concessionária ou pátio de distribuição e o local de entrega.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias **úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

objeto e sua conseqüente aceitação.

15.2. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

15.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

15.4. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS - 6568.

15.5 – Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 16.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 16.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

16.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 16.2 do presente Edital.

16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.6. A aplicação das sanções previstas no item 16.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.7. Na aplicação da sanção prevista no item 16.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 16.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.





MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.9.Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.10.Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.11.A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12.É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.13.A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1.Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2.A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

18. DOS PRAZOS, E DA EXECUÇÃO

18.1. O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento do empenho.

18.2. Local de entrega do veículo:

R. Carlos Gomes, 167 - Harmonia, Ivoti - RS, 93900-000.

18.3. O item será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam a contratação. A verificação da conformidade das especificações do produto (fiscalização) ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

18.4 Verificada a conformidade quantitativa, qualitativa e a perfeita operabilidade do bem, o recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal. Caso sejam constatadas divergências em relação às especificações deste Termo, o Município rejeitará o objeto, determinando que a contratada sane as irregularidades em até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus adicional à Administração.

18.5 A contratada responsabilizar-se-á por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, fretes, seguros, regularizações e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19 -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.12. O município de Ivoti, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

19.13. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

19.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

19.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.16. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

19.17. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.18. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

19.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO.

Ivoti, 13 de outubro de 2026.

ALEXANDRE DOS SANTOS

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeito Municipal em exercício.

Assinado digitalmente por: ALEXANDRE DOS SANTOS:88469115049

Em 13 de Outubro de 2026 às 16:01:10

Avenida Presidente Lucena, 3527 - Fone/Fax: (51) 3563.8800 - CEP: 93900-000 - IVOTI - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://legislacao.ivoti.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: 0XSGOVODTZYN0JO



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

Aprimorar a capacidade logística e operacional da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, visando garantir agilidade, segurança e eficiência no atendimento às demandas de manutenção de vias urbanas e estradas vicinais. A contratação é essencial para viabilizar as operações da frota, assegurando a continuidade e a excelência na execução das obras e serviços de infraestrutura do Município.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Tem o presente instrumento por objeto a aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga leve (chassi-cabine) com carroceria metálica aberta, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.1 VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA LEVE (CHASSI-CABINE)

Veículo utilitário de carga leve, tipo chassi-cabine, Zero KM, com ano de fabricação e modelo 2026 ou superiores, cor branca.

- **Classificação e Carga:** Peso Bruto Total (PBT) máximo de 3.500 kg, de modo a permitir a condução por motorista habilitado com CNH categoria "B" (art. 143, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro). Capacidade de carga útil (chassi) de no mínimo 1.100 kg, a ser comprovada conforme a ficha técnica/catálogo oficial do fabricante para a versão chassi-cabine ofertada, admitida a apresentação de configuração de motorização, câmbio ou tração que, mediante comprovação técnica, atenda ao PBT e à carga útil mínima aqui exigidos.
- **Carroceria:** O veículo deverá ser entregue equipado com carroceria metálica aberta, possuindo as seguintes dimensões: 3,00m de comprimento x 1,80m de largura x 0,40m de altura.
- **Motorização e Desempenho:** Motor movido a Diesel, turboalimentado, com potência de no mínimo 130 cv, ou configuração de motorização distinta que comprove, mediante catálogo técnico do fabricante, desempenho equivalente ou superior compatível com o PBT e a capacidade de carga exigidos. O veículo deve atender rigorosamente às normas brasileiras de trânsito e de controle de emissões de poluentes vigentes (PROCONVE).



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

- **Transmissão e Tração:** Transmissão manual com número de marchas suficiente para assegurar desempenho e segurança na operação em vias urbanas e rurais (referência de mercado: no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré), admitida a comprovação de equivalência técnica para configurações distintas. Tração 4x2, admitida tração 4x4 desde que mantidos os demais requisitos mínimos de PBT, potência e capacidade de carga útil estabelecidos neste item.
- **Suspensão e Freios:** Suspensão original de fábrica, dimensionada para o transporte de cargas e compatível com o Peso Bruto Total (PBT) do veículo. Sistema de freios original de fábrica, equipado obrigatoriamente com ABS e EBD, em conformidade com as normas do CONTRAN.
- **Rodas e Pneus:** Pneus compatíveis com a capacidade de carga do veículo, incluindo roda sobressalente (estepe).
- **Cabine e Equipamentos:** Cabine simples, com capacidade para no mínimo 3 ocupantes. Cinto de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes e banco do motorista com regulagem. Direção com assistência (hidráulica ou elétrica). Ar-condicionado, vidros elétricos e travas elétricas originais de fábrica.
- **Identificação e Entrega:** O veículo deverá ser entregue com películas de controle solar instaladas conforme os limites estabelecidos pela legislação vigente do CONTRAN, emplacado, licenciado em nome do Município de Ivoti, e devidamente adesivado nas duas portas com o brasão do Município e, logo abaixo, a inscrição "Município de Ivoti". O veículo também deverá ser entregue obrigatoriamente acompanhado de seus manuais e da respectiva chave reserva.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de solucionar a limitação logística atual da Secretaria de Obras, ampliando a capacidade operacional do Município e reduzindo os altos custos decorrentes da manutenção da frota antiga e da locação de equipamentos. A quantidade solicitada (01 unidade) corresponde à demanda imediata e estritamente necessária para suprir as frentes de trabalho ativas da Secretaria, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

A contratação é indispensável. Caso não seja realizada, os serviços de manutenção viária e obras públicas sofrerão atrasos significativos. Além disso, o Município continuará incorrendo em desperdício de recursos públicos operando veículos de forma antieconômica.

A medida beneficia diretamente os servidores públicos (motoristas e operadores), que contarão com equipamentos mais modernos e seguros para o desempenho de suas funções, e, indiretamente, toda a população, que usufruirá de serviços de zeladoria e infraestrutura mais ágeis.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

O resultado esperado com essa aquisição é a garantia de autonomia operacional ao Município e o deslocamento rápido de equipes. Dessa forma, a contratação atende plenamente ao interesse público, promovendo a modernização da frota, a preservação do patrimônio e a otimização, com economicidade, da prestação dos serviços municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a realização de pregão eletrônico para atendimento da demanda apurada pela Secretaria de Obras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente aquisição possui natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência decorrem do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, que integra este processo administrativo e fundamenta a solução escolhida, o quantitativo, as especificações e demais parâmetros técnicos aqui adotados, inclusive quanto ao raio de assistência técnica exigido.

O licitante deverá apresentar catálogo técnico do veículo ofertado, contendo fotografias, especificações técnicas e demais informações necessárias à comprovação do atendimento integral das exigências deste Termo de Referência, admitida a comprovação de equivalência técnica nos itens em que esta faculdade for expressamente prevista.

O veículo automotor (incluindo a adaptação da carroceria) deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro. O prazo será contado a partir do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação e quaisquer falhas nos materiais, componentes ou elementos construtivos. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá prestar assistência técnica preventiva e corretiva, observando a periodicidade e os procedimentos estabelecidos pelo fabricante.

As 3 (três) primeiras revisões preventivas programadas/obrigatórias deverão ser executadas por conta do contratado, sem qualquer ônus à Administração, englobando inclusive o fornecimento de óleos, filtros e mão de obra.

As peças eventualmente substituídas durante o período de garantia deverão ser originais ou homologadas pelo fabricante do veículo. Todas as despesas decorrentes da garantia, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, substituição de peças e demais custos



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

necessários ao pleno restabelecimento do funcionamento do bem, correrão exclusivamente por conta da contratada.

A concessionária ou assistência técnica autorizada deverá estar localizada a uma distância máxima de 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Ivoti. Tal exigência fundamenta-se na necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade do bem em caso de manutenção corretiva durante a garantia, evitando a paralisação prolongada dos serviços essenciais de manutenção viária, conforme detalhado no ETP.

O veículo zero km deverá ser entregue por meio de plataforma, guincho ou outro meio adequado, não sendo admitida quilometragem superior à necessária para o transporte de veículo novo entre o fabricante, concessionária ou pátio de distribuição e o local de entrega.

As películas de controle solar, o emplacamento, o licenciamento e a adesivação do veículo deverão observar o disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar que exercem atividade compatível com o objeto da contratação e que se encontram regulares quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e econômico-financeiras, na forma da legislação vigente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega observará as seguintes diretrizes, sendo prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração:

A entrega definitiva do veículo deverá ser realizada em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão e aceite da Nota de Empenho.

Do Recebimento:

O item será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e demais documentos que vinculam a contratação. A verificação da conformidade das especificações do produto (fiscalização) ocorrerá no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Verificada a conformidade quantitativa, qualitativa e a perfeita operabilidade do bem, o recebimento definitivo será formalizado mediante atesto na Nota Fiscal. Caso sejam constatadas divergências em relação às especificações deste Termo, o Município rejeitará o objeto, determinando que a contratada sane as irregularidades em até 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer ônus adicional à Administração.

A contratada responsabilizar-se-á por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários, fretes, seguros, regularizações e demais encargos incidentes sobre o fornecimento.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”. Ficam designados como gestor e fiscal do contrato, respectivamente, a Secretária de Obras e o Diretor de Frotas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta-corrente de titularidade da contratada.

8. ENTREGA DO OBJETO

O veículo zero km objeto deste certame deverá ser entregue, livre de despesas de frete e descarregamento, diretamente na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos de Ivoti, dentro do prazo estipulado no item 5 deste Termo de Referência, em horário de expediente da referida Secretaria, com agendamento prévio.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto nos itens 3 e 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total apurado conforme a pesquisa de preços que integra o processo administrativo (composta pelas referências de mercado dos modelos Kia Bongo, Volkswagen Delivery Express e Foton Aumark S 315, ano/modelo 2026 ou superior), elaborada nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS - 6568.

Ivoti, 13 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROBSON DIANEL SALES VELHO

Data: 13/10/2026 12:06:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Município de Ivoti — Secretaria Municipal de Obras

OBJETO

Aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga leve (chassi-cabine), zero km, destinado à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Obras é responsável pela execução de serviços de manutenção de vias urbanas e estradas vicinais, o que exige o transporte frequente de materiais de construção, ferramentas e resíduos entre o pátio municipal e as frentes de obra.

Atualmente, a Secretaria não dispõe de veículo utilitário leve dedicado a essas atividades, utilizando, de forma antieconômica, caminhões de maior porte para o transporte de cargas leves. Essa prática provoca desgaste prematuro do pavimento asfáltico, aumento no consumo de combustível, maior dificuldade de manobra em vias estreitas e eleva o risco de acidentes de trânsito.

A necessidade ora descrita foi identificada e formalizada pela própria Secretaria Municipal de Obras, que constatou a insuficiência de meios próprios adequados para o transporte de carga leve, com reflexos diretos na agilidade, segurança e economicidade da execução dos serviços de infraestrutura do Município.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação guarda alinhamento com o planejamento anual da Secretaria Municipal de Obras, por se destinar a suprir necessidade permanente e recorrente da unidade (transporte de carga leve), devendo o setor de compras/planejamento do Município providenciar sua vinculação formal ao item correspondente do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício, com a respectiva classificação no Catálogo de Materiais (Catmat/PDM), em atendimento ao art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso se constate que a demanda não consta do PCA vigente, deverá ser adotado o procedimento de inclusão retroativa ou, alternativamente, justificativa formal da autoridade competente para a contratação excepcional fora do Plano, antes da deflagração do certame, sem prejuízo do prosseguimento dos demais atos preparatórios.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto caracteriza-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, dispensando-se o julgamento por técnica e preço.

III.1 Requisitos técnicos mínimos

As especificações técnicas do veículo (Item 1.1) constam do Termo de Referência anexo a este ETP, tendo sido definidas com base em padrões usuais de mercado para veículos utilitários de carga leve com Peso Bruto Total (PBT) de até 3.500 kg, compatíveis com condução por motorista habilitado em categoria "B" (art. 143, inciso II, do CTB), exigindo-se capacidade de carga útil no chassi de no mínimo 1.100 kg. Os requisitos técnicos foram redigidos, sempre que possível, em termos de desempenho, resistência e segurança (e não de solução construtiva fechada ou de marca/fabricante específico), de modo a atender ao princípio da competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se a comprovação de equivalência técnica mediante catálogo do fabricante nos itens em que essa faculdade é expressamente prevista no Termo de Referência.

III.2 Garantia e assistência técnica

Exige-se garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km para o veículo automotor (o que ocorrer primeiro), contados do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação e falhas de material. A concessionária ou assistência técnica autorizada deverá estar localizada a, no máximo, 200 km (duzentos quilômetros) da sede da Prefeitura Municipal de Ivoti. Essa exigência decorre da necessidade de reduzir o tempo de indisponibilidade do bem em caso de manutenção corretiva durante a garantia, evitando a paralisação dos serviços essenciais de manutenção viária. O raio adotado é compatível com a região metropolitana de Porto Alegre e municípios adjacentes, onde se concentram diversas concessionárias e oficinas autorizadas, não se vislumbrando restrição indevida à competitividade do certame.

III.3 Habilitação técnica e demais requisitos

Os licitantes deverão comprovar o exercício de atividade compatível com o objeto e regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, social e econômico-financeira, na forma da legislação vigente, além de apresentar catálogo técnico do bem ofertado.

III.4 Sustentabilidade

O veículo deverá atender às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), assegurando níveis reduzidos de emissão de poluentes. Deverá ser observada a logística reversa de pneus, baterias, óleos lubrificantes e demais resíduos



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

gerados na operação e manutenção do bem, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e das resoluções CONAMA aplicáveis.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE
1.1	VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA LEVE (CHASSI-CABINE)	01 UNIDADE	CORRESPONDE À FROTA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA ATENDER, SEM SOBREPOSIÇÃO DE ROTAS, À DEMANDA DIÁRIA DE TRANSPORTE DE CARGA LEVE DA SECRETARIA DE OBRAS, QUE HOJE É SUPRIDA DE FORMA INADEQUADA POR VEÍCULOS DE MAIOR PORTE.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

A atividade de manutenção viária e de infraestrutura urbana desenvolvida pela Secretaria de Obras tem natureza permanente e contínua, compreendendo o atendimento a demandas diárias e não programáveis, tais como reparos em calçadas, desobstrução e manutenção de bocas de lobo, recuperação de buracos no pavimento, instalação e manutenção de sinalização de trânsito, e transporte de materiais de construção e ferramentas entre o pátio municipal e as frentes de serviço, entre outras solicitações formuladas pela própria população. Em razão da natureza reativa e pulverizada dessas demandas, que surgem conforme solicitações da população e necessidades identificadas pelas equipes de campo, sem possibilidade de programação prévia de quantidade, localização ou periodicidade, não é possível estabelecer uma estimativa numérica de frentes de trabalho simultâneas. Ainda assim, a disponibilidade de ao menos 01 (um) veículo utilitário dedicado exclusivamente a



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

essas atividades constitui condição mínima indispensável para a continuidade dos serviços, atualmente supridos de forma inadequada e antieconômica por veículos de maior porte, conforme descrito no item I deste Estudo. O quantitativo de 01 (uma) unidade corresponde, portanto, à demanda estrutural mínima da Secretaria, e não a um dimensionamento baseado em projeção de volume de atendimentos.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

V.1 Alternativas analisadas

- **Alternativa A — Aquisição de veículo zero km (chassi-cabine) (solução adotada):** Permite incorporar bem permanente ao patrimônio, com vida útil de longo prazo, garantindo autonomia e disponibilidade imediata para a Secretaria de Obras.
- **Alternativa B — Locação de veículo:** Descartada por gerar despesa corrente permanente sem formação de patrimônio. A longo prazo, os custos de locação de veículos de carga leve superam o valor de aquisição, além de limitar a customização (como a plotagem oficial).
- **Alternativa C — Terceirização integral do transporte de cargas leves:** Descartada por ser pouco ágil, dependendo da disponibilidade de terceiros e gerando custos recorrentes sem controle direto do Município sobre os cronogramas de entrega nas frentes de obra.
- **Alternativa D — Aquisição de veículo usado:** Descartada em razão da ausência de garantia integral de fábrica, do maior risco de manutenção corretiva e da menor vida útil remanescente, o que compromete a economicidade no ciclo de vida do bem.

V.2 Justificativa técnica e econômica da escolha

A solução escolhida (Alternativa A) é a que melhor concilia economicidade e funcionalidade. Ela agrega ao patrimônio municipal um bem de vida útil estimada superior a 10 (dez) anos e substitui, de forma permanente, o uso antieconômico de veículos pesados para cargas leves, reduzindo expressivamente os gastos com combustível e manutenção da frota pesada, além de mitigar danos ao pavimento urbano.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI.1 Metodologia da pesquisa de preços

A pesquisa de preços será conduzida pelo setor de compras do Município, observado o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável, devendo ser obtida, preferencialmente, mediante a combinação de no mínimo 3 (três) fontes.

Os modelos consultados para a composição do preço de referência (Kia Bongo, VW Delivery Express e Foton Aumark) foram selecionados por representarem opções usuais de mercado que atendem integralmente aos requisitos técnicos mínimos estipulados (PBT de até 3.500 kg, capacidade de carga superior a 1.100 kg e adequação à CNH categoria B), garantindo pluralidade e isonomia na estimativa da contratação. Registra-se que a exigência mínima de ano de fabricação e modelo é 2026/2026, admitindo-se, para fins de pesquisa de preços, cotações de versões de ano/modelo posterior eventualmente disponíveis no mercado no momento da cotação, sem prejuízo do piso técnico estabelecido no Termo de Referência.

VI.2 Preços unitários referenciais e memória de cálculo

ITEM	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DATA
1.1	VEÍCULO UTILITÁRIO DE CARGA LEVE (CHASSI-CABINE)	Kia Sun Motors (KIA BONGO C/ AR E 3 LUGARES)	227.900,00	22/09/2026
		Automob (VOLKSWAGEN (DELIVERY EXPRESS 3.0))	350.000,00	22/09/2026
		Austral (FOTON AUMARK S 315)	365.000,00	22/09/2026



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende a aquisição, via pregão eletrônico, de 01 (um) veículo utilitário de carga leve zero km (chassi-cabine), entregue emplacado e licenciado em nome do Município. O bem contará com garantia mínima de 12 (doze) meses (ou 100.000 km, o que ocorrer primeiro), com assistência técnica prestada por rede autorizada situada a, no máximo, 200 km da sede do Município.

VIII. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto. A licitação deverá ocorrer em item único, contemplando o veículo chassi-cabine. Trata-se de quantitativo mínimo (01 unidade) indivisível que reflete estritamente a demanda administrativa apurada, não havendo ganho de escala ou vantagem econômica em fracioná-lo.

IX. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação:

- (i) **Economicidade:** Pela redução do uso antieconômico de caminhões pesados para cargas leves, gerando imediata economia de diesel e de manutenção.
- (ii) **Agilidade:** Garantia de disponibilidade de equipamento adequado para a logística das frentes de trabalho.
- (iii) **Aproveitamento de recursos humanos:** Uma vez que motoristas habilitados na categoria "B" poderão operar o veículo, ampliando o leque de servidores aptos à função.
- (iv) **Preservação do patrimônio público:** Com a redução de danos ao pavimento asfáltico causados pelo tráfego desnecessário de veículos extrapesados dentro do perímetro urbano.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

X. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- Confirmação da dotação orçamentária específica (3.4.4.90.52.48.00.00.00 – Veículos Diversos – 6568) e emissão da respectiva reserva/nota de empenho;
- Designação formal do gestor e do fiscal do contrato (Secretária de Obras e Diretor de Frotas, respectivamente), nos termos do Decreto Municipal nº 23/2023;
- Providenciar local, cronograma e responsável pelo recebimento provisório e definitivo do bem junto à Secretaria Municipal de Obras.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Identifica-se relação de interdependência apenas com a contratação/inclusão do bem na apólice de seguro veicular da frota municipal. Não foram identificadas outras contratações correlatas que condicionem a presente aquisição.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O veículo deverá atender às exigências do PROCONVE quanto ao controle de emissão de poluentes, mitigando o impacto ambiental decorrente da operação da frota municipal. Ao longo da vida útil do bem, deverá ser observada a destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados nas manutenções (óleos, filtros, peças, baterias, pneus), atribuição esta da concessionária durante a garantia e do Município no uso ordinário. Não se identificam impactos ambientais relevantes adicionais.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, por meio de pregão eletrônico, para a aquisição de 01 (um) veículo utilitário de carga leve (chassi-cabine), nos termos e especificações detalhadas no Termo de Referência anexo. A demanda atende à necessidade administrativa identificada no item I, está justificada em relação às alternativas de mercado analisadas (item V) e projeta resultados esperados de economicidade e otimização operacional (item IX), inexistindo óbice técnico à continuidade do processo licitatório. A conclusão do processo depende, ainda, da pesquisa de preços a ser



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos

realizada pelo setor de compras e do preenchimento dos campos de identificação/qualificação no mapa de preços.

Ivoti, 22 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ROBSON DIANEL SALES VELHO

Data: 22/09/2026 16:18:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Robson Dianel Sales Velho
Agente Administrativo
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar



Documento assinado digitalmente

ANDERSON ADEMIR JACOBSEN

Data: 24/09/2026 09:13:02-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Ademir Jacobsen
Diretor de Frotas



Documento assinado digitalmente

CAMILA PEREIRA EICHSTATT

Data: 24/09/2026 07:41:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Pereira Eichstatt
Secretária Municipal de Obras



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
LOCAL: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
INSC. EST.:					
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()					
ENDEREÇO:					
BAIRRO:			CIDADE:		
CEP:			E-MAIL:		
TELEFONE:					
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:		
Representante legal:			CPF:		
Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	VI total	Marca

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de entrega dos materiais será de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº .../...

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.9090/0001-17, estabelecido na Av. presidente Lucena, nº3527, Centro, Ivoti, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, representada pela seu Representante Legal, Sr., Inscrição no CPF Nº, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, regido pela Lei nº14.133/2021 e posteriores alterações e Código Civil, decorrente do Pregão Eletrônico nº.../2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A aquisição de, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1.O OBJETO deverá ser concluído/entregue no prazo máximo de 60 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

3.2. O pagamento será feito em até 30 dias após recebimento do OBJETO e emissão do Termo de conclusão por parte do fiscal do contrato.

3.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

3.4. – As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

3.4.4.90.52.48.00.00.00 - VEICULOS DIVERSOS - 6568.

3.5 – Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº RFB nº 2.110/2022, salvo nos casos previstos em lei específica; Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1.O CONTRATANTE designará como fiscalizador para o presente contrato Sr (a).

...

4.2.Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

4.3. Fica designado como Gestor do presente contrato...

CLAÚSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

5.1.A entrega definitiva do veículo deverá ser realizada em parcela única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão e aceite da Nota de Empenho.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato é até a entrega final do objeto do presente contrato a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

6.2 manter, durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação assumidas;

6.3 responsabilizar-se por eventuais danos e prejuízos causados durante a montagem dos móveis, decorrentes da falta de segurança observada durante a instalação.

6.4 responsabilizar-se por todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras, das pessoas que realizarão a instalação, manutenção e desmontagem dos equipamentos.

6.5 responsabilizada pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao município.

6.6 disponibilizar aos seus trabalhadores todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários a execução das atividades, bem como adotar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) aplicáveis. O dimensionamento das medidas estabelecidas nesse item, fica a cargo de profissional Técnico de Segurança do Trabalho, ou Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa contratada.

6.7 Se forem constatadas irregularidades durante a execução dos serviços, o Município poderá solicitar a interrupção das atividades, até que os problemas sejam sanados. Todas as despesas decorrentes de atrasos por interrupção das atividades, ou mesmo a suspensão das atividades pelo descumprimento dos requisitos acima estipulados, ficarão a cargo da contratada.

6.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.

6.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

8. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Este contrato rege-se, basicamente, pelas normas aqui consubstanciadas, pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº xx/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS CONTRATUAIS

10.1 O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará com relação a este instrumento,

em novação quanto ao seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a tratar os dados pessoais da CONTRATANTE de acordo com as finalidades estabelecidas e com os requisitos legais previstos na referida legislação.

11.1.1 A coleta, armazenamento e utilização dos dados serão realizados apenas conforme necessidade ou obrigatoriedade para a execução dos serviços contratados. (art. 7º, LGPD).

11.2 No exercício de suas atividades, a CONTRATADA compromete-se a respeitar os princípios fundamentais estabelecidos pela LGPD, tais como finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, no tratamento dos dados pessoais da CONTRATANTE. (Art. 6º, LGPD).

11.3 A CONTRATADA assegura a implementação de uma política interna de privacidade, visando garantir a confidencialidade e segurança dos dados pessoais da CONTRATANTE. 11.3.1 Tal política será estendida aos seus funcionários e prepostos, com o objetivo de resguardar a integridade e a privacidade dos dados tratados no âmbito do presente contrato. (art. 50, LGPD).

11.4 A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais da CONTRATANTE apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos serviços contratados, conforme estabelecido pela LGPD.

11.4.1 Ao término da prestação dos serviços, os dados serão permanentemente eliminados, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

12. A cláusula de confidencialidade e sigilo estabelece as condições que o Operador deve observar no tratamento de dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoati, em conformidade com a LGPD.

12.1 Para os fins deste, aplicam-se as definições constantes no art. 5º da LGPD, entre elas:

12.1.1 Dado pessoal: Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; 12.1.2. Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

12.1.3 Controlador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

12.1.4 Operador: Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

12.1.5 Encarregado: Pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). 12.2 O Operador se obriga a:

12.2.1 Tratar os dados pessoais dos servidores públicos apenas para os fins específicos e determinados estabelecidos pelo Controlador, em conformidade com o art. 7º e 8º da LGPD; 12.2.2 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas

aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, conforme o art. 6º, inciso VII, e o art. 46 da LGPD;

12.2.3 Garantir que os dados pessoais dos servidores públicos sejam tratados de forma transparente, segura e confidencial, conforme os princípios da LGPD estabelecidos no art. 6º;

12.2.4 Não compartilhar os dados pessoais dos servidores públicos com terceiros sem a prévia autorização por escrito do Controlador, exceto em casos de obrigação legal ou regulamentar;

12.2.5 Comunicar ao Controlador, de forma imediata, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos servidores públicos, conforme o art. 48 da LGPD;

12.2.6 Eliminar ou devolver ao Controlador todos os dados pessoais tratados em nome deste ao término da prestação dos serviços, salvo se houver obrigação legal ou regulamentar de retenção, conforme o art. 15 e 16 da LGPD.

12.3 O Operador deverá indicar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o art. 41 da LGPD, informando o nome e os dados de contato ao Controlador.

12.3.1 O encarregado será responsável por:

12.3.1.1 Receber as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

12.3.1.2 Orientar os funcionários e os contratados do Operador a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

12.3.1.3 Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador ou estabelecidas em normas complementares.

12.4 O Operador se compromete a manter sigilo absoluto, sobre todos os dados pessoais dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ivoti, não os divulgando, sob nenhuma forma, salvo mediante autorização expressa e por escrito do Controlador ou por força de obrigação legal conforme Art. 39, Inciso I,II (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Ivoti/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estando, assim, justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato para que surtam seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivoti, aos ... do mês de de 2026.

VALDIR JOSÉ LUDWIG

Contratante

Contratada

Gestor do Contrato

Fiscal do contrato

Ciente e de acordo: Tomas Baumgarten Rost - Procurador- OAB/RS 59.666